



DECRETO Nº. 141/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8740 Pág: C4

04 ABR. 2020

Súmula:- Altera dispositivos dos Decretos nº 108, de 16/03/2020, nº 115, de 20/03/2020, nº 121, de 23/03/2020 e nº 132, de 27/03/2020 e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que todas as medidas já tomadas no âmbito municipal até a presente data vêm surtindo efeito positivo, sendo necessária a consolidação desses efeitos em observância, simetria e complementaridade com as decisões do Governo Federal e Estadual;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando, por fim, que o Município já reconheceu a **situação de emergência** dentro de seu âmbito de competência, principalmente recepcionando os Decretos Estaduais vigentes sobre o assunto e a Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os Decretos nº 108, de 16/03/2020, nº 115, de 20/03/2020, nº 121, de 23/03/2020 e do nº 132, de 27/03/2020, sem prejuízo destes e em complementação às iniciativas já decretadas;

DECRETA:-

Art. 1º Prorroga a **suspensão** do funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Apucarana, prevista no art. 2º do Decreto nº 115/2020, para o período de **06 de abril de 2020 até 12 de abril de 2020**.

Parágrafo único. Fica determinado o cumprimento das recomendações do Manual de Fiscalização constantes no Anexo Único deste Decreto aos locais e atividades nele nominadas.

Art. 2º Acrescenta o **XXXVII no artigo 3º do Decreto nº 115/2020**, alterado pelo **Decreto nº 132/2020**:

"XXXVII. Cabeleireiros e serviços de barbearias."



- Art. 3º** O período de suspensão das **aulas nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil**, determinado pelo artigo 2º do Decreto nº 108/2020, poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020.
- Art. 4º** Prorroga a **suspensão** do atendimento presencial ao público dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de Apucarana, prevista no art. 1º do Decreto nº 121/2020, para o período de **06 de abril de 2020 até 12 de abril de 2020**.
- Art. 5º** O descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, resultará nas penalidades previstas no Código de Postura do Município e demais legislações vigentes sobre o assunto, sendo de competência dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.
- Art. 6º** Ficam mantidas as demais disposições constantes nos Decretos nº 108, de 16/03/2020, nº 115, de 20/03/2020, nº 121, de 23/03/2020 e nº 132, de 27/03/2020.
- Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 02 de abril de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL
Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2020

ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO



ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS QUE SERÃO MANTIDOS EM FUNCIONAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

DECRETO FEDERAL 10.282,
20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO ESTADUAL 4 .317,
21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL 108,
16 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL 115,
20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL 121,
23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL 132,
27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL 141,
02 DE ABRIL DE 2020



SERVIÇOS ESSENCIAIS

- ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Farmácias, consultórios, laboratórios, unidades de saúde, clínicas de imagem e diagnóstico.
- VENDA DE SUPRIMENTOS: Supermercados, açougues, padarias, peixarias , mercearias e quitandas.
- RESTAURANTES: Estabelecimentos que sirvam refeição completa para fins de atender, sobretudo, quem está em deslocamento. Não estando incluídos nesta categoria os bares, lanchonetes, baladas, pastelarias, lanches e petiscarias e sorveterias. Os serviços de entrega a domicílio (delivery) estão liberados. **Horário de Funcionamento até 22 horas.**
- LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Desde que não haja consumo no local e aglomerações.
- INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS E AGROINDÚSTRIAS.
- CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS: Inclui lojas de material para construção.
- PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE (farmácias e mercados) E ALIMENTOS: Desde que não ocorra o consumo no local e aglomeração. As barbearias e cabelereiros funcionarão apenas com agendamento. É obrigatória a utilização de máscara e luva descartáveis pelo atendente. O número máximo de pessoas que poderão estar ao mesmo tempo dentro do estabelecimento é de uma pessoa a cada 5 metros quadrado.
- DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS E CARGAS.
- OBRAS.
- POSTOS DE COMBUSTÍVEL.
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS: bancos, financeiras e casas de câmbio.



SERVIÇOS ESSENCIAIS

- DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS.
- DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA.
- CLÍNICAS VETERINÁRIAS.
- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET E CALL CENTER.
- ÓRGÃOS DE IMPRENSA.
- ASSISTÊNCIA SOCIAL/ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.
- COLETA DE LIXO.
- AGROPECUÁRIAS E PESHOP.
- IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS: obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

SERVIÇOS ESSENCIAIS

- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI OU APLICATIVO.
- SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E LIXO.
- ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- SERVIÇOS POSTAIS.
- TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL.
- SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS (Data Center) para suporte de outras atividades essenciais.
- ATIVIDADES ACESSÓRIAS DE SUPORTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS à efetivação de serviços e/ou atividades essenciais, estabelecidos nos Decretos Federal e Estadual: ex: autopeças, material de construção, lavanderias, hotéis.



SERVIÇOS ESSENCIAIS

- TRANSPORTE DE NUMERÁRIO.
- FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.
- COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS: Produção, distribuição e comercialização.
- SEGURADORAS.
- CUIDADOS COM ANIMAIS EM CATIVEIRO.
- ATIVIDADES DE ADVOGADOS E CONTADORES.
- TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR. Os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização.
- OFICINAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS: desde que não haja aglomeração.
- SERVIÇOS DE GUINCHO E BORRACHARIA: desde que não haja aglomeração.
- SERVIÇO AUTÔNOMO INDIVIDUAL: Eletricista, encanador, jardineiro, entre outros.

É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- Disponibilizar álcool gel para clientes e funcionários e meios de higienização das mãos no estabelecimento.
- A empresa deverá fornecer máscara descartável aos colaboradores que atendem diretamente ao público (balconistas, caixas, frentistas, vendedores, entre outros). A utilização por parte do colaborador é obrigatória.
- Cabe a empresa organizar os trabalhos e o atendimento de forma a manter 1,5 metros entre as pessoas.
- Nos mercados e supermercados a lotação máxima será calculada tendo como parâmetro 1 pessoa a cada 5 metros quadrados de área. Por exemplo: se a área do salão de atendimento for de 500 metros quadrados, poderão estar ao mesmo tempo 100 pessoas dentro do mercado. E a partir do dia 30/03/2020 voltam a funcionar em horário normal.

- Em todos os estabelecimentos é obrigatório deixar em casa os colaboradores com 60 anos ou mais e também os do grupo de risco estabelecido pelo Ministério de Saúde.
- Nos restaurantes o número de pessoas dentro do estabelecimento será de 30% da capacidade definida pelos bombeiros. Caso não esteja definido será observado o critério de uma pessoa a cada 5 metros quadrados.



**ORIENTAÇÃO DAS AUTORIDADES DE SAÚDE A TODA À
POPULAÇÃO**

“FIQUE EM CASA”.

